



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Defensoria Pública-Geral  
Departamento de Controle Interno

**RELATÓRIO DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA Nº 2/2019 – DPDF/DCI**

**Unidade** : Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF.  
**Assunto** : Auditoria de Conformidade em Contas Anuais.  
**Exercício** : 2015.

O presente Relatório trata da avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia das gestões Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF, em atendimento ao que estabelece o art. 140, inciso VII da Resolução TCDF nº 38/1990, Regimento Interno do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF.

## I – RESULTADOS DOS EXAMES

O trabalho de auditoria foi efetuado por amostragem e na extensão julgada necessária, conforme as normas de auditoria aplicadas ao Setor Público.

### 1) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Aplicados os conceitos da Lei complementar nº 1/1994, Resolução TCDF nº 38/1990 (RI/TCDF), e considerando-se o Relatório de Auditoria nº 2/2019 – DPDF/DCI, a Gestão Orçamentária da DPDF foi:

- Razoavelmente Eficiente
- Razoavelmente Eficaz

### 2) GESTÃO FINANCEIRA

Aplicados os conceitos da Lei complementar nº 1/1994, Resolução TCDF nº 38/1990 (RI/TCDF), e considerando-se o Relatório de Auditoria nº 2/2019 – DPDF/DCI, a Gestão Financeira da DPDF foi:

- Razoavelmente Eficiente
- Razoavelmente Eficaz

### 3) GESTÃO CONTÁBIL.

Aplicados os conceitos da Lei complementar nº 1/1994, Resolução TCDF nº 38/1990 (RI/TCDF), e considerando-se o Relatório de Auditoria nº 2/2019 – DPDF/DCI, a Gestão Contábil da DPDF foi:

- Eficiente
- Eficaz



#### 4) GESTÃO PATRIMONIAL

Aplicados os conceitos da Lei complementar nº 1/1994, Resolução TCDF nº 38/1990 (RI/TCDF), e considerando-se o Relatório de Auditoria nº 2/2019 – DPDF/DCI, a Gestão Patrimonial da DPDF foi:

- Razoavelmente Eficiente
- Razoavelmente Eficaz

#### II – CONCLUSÃO

Considerando o item I acima, o Relatório de Auditoria nº 2/2019 – DPDF/DCI, a Lei complementar nº 1/1994 e a Resolução TCDF nº 38/1990 (RI/TCDF), concluímos que:

Quadro I – Consolidação da Avaliação de Eficiência e Eficácia

GESTÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA
Orçamentária	Razoavelmente Eficiente	Razoavelmente Eficaz
Financeira	Eficiente	Eficaz
Contábil	Eficiente	Eficaz
Patrimonial	Razoavelmente Eficiente	Razoavelmente Eficaz

Diante do exposto, pugno pelo encaminhamento do presente Relatório ao e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Brasília, 1º de fevereiro de 2019.

**Lúcio Carlos de Pinho Filho**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 242.351-0  
Diretor do Departamento de Controle Interno